DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N. 1878 de 13 de outubro de 2026

Dispõe sobre: *"A instituição da Política Municipal de Alfabetização (PMA) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tarabai, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização (PMA) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tarabai, com o objetivo de assegurar que todas as crianças nela matriculadas estejam alfabetizadas em Língua Portuguesa, com aprendizagem adequada em Matemática, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, a partir de processo contínuo iniciado na Educação Infantil, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), o Currículo Paulista, o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, de que trata a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita e compreensão de textos, associado ao desenvolvimento do letramento matemático, nos termos da BNCC;

II – ciclo de alfabetização: período que compreende o 1º e o 2º anos do Ensino Fundamental, organizado como unidade pedagógica contínua;

III – Indicador Criança Alfabetizada (ICA): indicador apurado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que mede o percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, segundo o padrão de proficiência definido pela União;

IV – recomposição da aprendizagem: conjunto de estratégias pedagógicas estruturadas destinadas a estudantes com defasagem de aprendizagem, disciplinado em ato próprio do Departamento Municipal de Educação, complementar a esta Política;

V – Comitê Gestor Municipal de Alfabetização (CGMA): instância colegiada de caráter consultivo, destinada à articulação, ao acompanhamento e ao monitoramento da PMA, na forma do art. 16 desta Lei;

VI – DCNEI: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 2º – A Política Municipal de Alfabetização integra o conjunto das políticas educacionais do Município de Tarabai e será observada na elaboração e na execução do Plano Municipal de Educação, do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º – A PMA aplica-se às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco prioritário no ciclo de alfabetização, sem prejuízo das ações de recomposição da aprendizagem nos anos subsequentes do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Na Educação Infantil, a alfabetização será tratada como processo contínuo de familiarização das crianças com a linguagem oral e a cultura escrita, vedada a antecipação de conteúdos e de metodologias próprias do Ensino Fundamental, nos termos do Capítulo IV desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º – A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:

I – alfabetização na idade certa como direito de toda criança e dever do Poder Público, a ser promovida até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – gestão democrática e participativa, com corresponsabilização de gestores, professores, famílias e comunidade escolar;

III – fundamentação pedagógica em evidências científicas sobre a aprendizagem da leitura e da escrita, articulada ao letramento e ao uso social da língua;

IV – avaliação formativa e contínua como instrumento de tomada de decisão pedagógica, e não apenas de classificação;

V – equidade, com atenção prioritária às unidades escolares e turmas com maior defasagem de aprendizagem;

VI – valorização e formação continuada dos profissionais do magistério envolvidos na alfabetização, inclusive os da Educação Infantil;

VII – respeito às DCNEI e à BNCC – Educação Infantil, com garantia da ludicidade e das interações como eixos das experiências de linguagem que precedem o ciclo de alfabetização;

VIII – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IX – continuidade da política pública, independentemente da alternância de gestão

administrativa;

X – transparência e publicidade dos resultados, com divulgação periódica de dados desagregados por unidade escolar.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º – A PMA tem por objetivo geral assegurar a alfabetização plena, na idade certa, de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino, a partir de base consistente construída desde a Educação Infantil, elevando progressivamente o Indicador Criança Alfabetizada do Município até, no mínimo, as metas fixadas no Plano Nacional de Educação.

Art. 6º – São objetivos específicos da PMA:

I – estruturar a formação continuada dos professores alfabetizadores, dos professores da Educação Infantil e dos assessores pedagógicos, com base em evidências científicas de ensino da leitura e da escrita;

II – fortalecer, na Educação Infantil, práticas pedagógicas de familiarização com a linguagem oral e a cultura escrita, em consonância com as DCNEI e com os Campos de Experiência da BNCC, como base para o ciclo de alfabetização;

III – estabelecer, no âmbito da Rede, referenciais comuns de materiais didáticos e de metodologias de alfabetização alinhados à BNCC, ao Currículo Paulista e ao Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD);

IV – implantar sistemática de avaliação diagnóstica bimestral do ciclo de alfabetização, complementar às avaliações externas e ao Indicador Criança Alfabetizada;

V – articular a PMA às ações de recomposição da aprendizagem já disciplinadas na Rede, evitando sobreposição de esforços e otimizando recursos;

VI – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da trajetória de alfabetização das crianças;

VII – produzir e monitorar dados por unidade escolar e por turma, subsidiando decisões de gestão pedagógica em tempo hábil;

VIII – buscar a adesão do Município a programas federais e estaduais de reconhecimento e de apoio técnico e financeiro, notadamente ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, previsto no art. 27, § 1º, da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

IX – compatibilizar as metas da PMA com as metas de alfabetização do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DA ALFABETIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º – Na Educação Infantil, a Rede Municipal de Ensino promoverá a familiarização das crianças com a linguagem oral e a cultura escrita, em consonância com as DCNEI e com o Campo de Experiência “Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação” da BNCC, vedadas a antecipação de conteúdos e a aplicação de metodologias próprias do ciclo de alfabetização.

Parágrafo único – Para os fins do caput, as unidades escolares observarão:

I – a organização de ambientes alfabetizadores e de espaços lúdicos de contato com livros, textos e outros portadores de escrita;

II – o brincar e as interações como eixos estruturantes das experiências de linguagem, vedada a retenção de crianças na Educação Infantil;

III – a observação, o registro e a avaliação processual e formativa do desenvolvimento de cada criança, sem caráter classificatório;

IV – a articulação pedagógica com o 1º ano do Ensino Fundamental, assegurada a continuidade das experiências de linguagem.

Art. 8º – A transição da Educação Infantil para o ciclo de alfabetização será objeto de plano de acolhimento elaborado por cada unidade escolar, sob orientação do Departamento Municipal de Educação, de modo a assegurar a continuidade pedagógica entre as etapas.

CAPÍTULO V
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 9º – A PMA organiza-se nos seguintes eixos, em consonância com o art. 12 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, a serem detalhados no Plano de Ação Municipal de Alfabetização de que trata o art. 22 desta Lei:

I – governança e gestão da política de alfabetização;

II – formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – melhoria e qualificação da infraestrutura física e de insumos pedagógicos;

IV – sistemas de avaliação;

V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Parágrafo único – Como estratégias transversais aos eixos do caput, a PMA observará a participação da família e da comunidade e a articulação com a recomposição da aprendizagem.

Art. 10 – O eixo de governança e gestão compreende a coordenação da PMA pelo Departamento Municipal de Educação, com o apoio do Comitê Gestor Municipal de Alfabetização (CGMA), a articulação curricular e pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental e a corresponsabilização das equipes gestoras das unidades escolares.

Art. 11 – O eixo de formação compreende a formação continuada dos professores alfabetizadores, dos professores da Educação Infantil, dos assessores pedagógicos e das equipes gestoras, com base em evidências científicas de ensino da leitura, da escrita e da linguagem oral.

Art. 12 – O eixo de infraestrutura física e de insumos pedagógicos compreende:

I – a organização de ambientes alfabetizadores e de espaços de leitura nas unidades escolares, incluídas salas de referência na Educação Infantil;

II – a manutenção e a ampliação de acervos bibliográficos e paradidáticos adequados a cada faixa

etária;

III – a adoção dos referenciais comuns de materiais didáticos e de metodologias de que trata o inciso III do art. 6º desta Lei;

IV – a busca de recursos do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, criado pelo art. 21 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e de outras fontes federais e estaduais, na forma do Capítulo VIII desta Lei.

Art. 13 – O eixo de sistemas de avaliação compreende a avaliação diagnóstica bimestral do ciclo de alfabetização, a articulação com as avaliações externas e com o Indicador Criança Alfabetizada e o acompanhamento processual e formativo, sem caráter classificatório, do desenvolvimento das crianças na Educação Infantil.

Art. 14 – O eixo de reconhecimento e compartilhamento de boas práticas compreende a identificação, a sistematização e a disseminação, entre as unidades escolares da Rede, de práticas pedagógicas exitosas de alfabetização, bem como a busca de adesão a selos e programas federais e estaduais de reconhecimento.

Art. 15 – Cabe ao Departamento Municipal de Educação, por meio de seus assessores pedagógicos e das equipes gestoras das unidades escolares, a execução direta dos eixos referidos neste Capítulo.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA

Art. 16 – O Poder Executivo instituirá, por decreto, o Comitê Gestor Municipal de Alfabetização (CGMA), órgão colegiado de caráter consultivo, cuja composição, atribuições e funcionamento serão definidos no ato de instituição.

Parágrafo único – A participação no CGMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e o colegiado não contará com estrutura administrativa própria.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 17 – O monitoramento da PMA observará, no mínimo, os seguintes indicadores, cujo detalhamento constará do Plano de Ação Municipal de Alfabetização de que trata o art. 22 desta Lei:

I – Indicador Criança Alfabetizada (ICA), divulgado pelo Inep;

II – resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e das avaliações aplicadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, nas edições aplicáveis ao ciclo de alfabetização;

III – avaliações diagnósticas internas de periodicidade bimestral, aplicadas pela Rede Municipal de Ensino;

IV – taxa de participação dos estudantes nas avaliações, taxa de frequência e percentual de estudantes em recomposição da aprendizagem;

V – registros de acompanhamento processual do desenvolvimento da linguagem oral e escrita na Educação Infantil, de caráter qualitativo e não classificatório.

Art. 18 – O Departamento Municipal de Educação divulgará, anualmente, relatório público com os resultados da PMA, desagregados por unidade escolar, vedada a identificação individual de estudantes, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 19 – O Plano de Ação Municipal de Alfabetização será revisado a cada 2 (dois) anos, em ciclo compatibilizado com o monitoramento do Plano Municipal de Educação, podendo a revisão ser antecipada mediante proposta do CGMA.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 20 – A execução da PMA será custeada com recursos:

I – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observada a destinação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, prevista em seu art. 26;

II – do Tesouro Municipal, inclusive os vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, alocados no PPA, na LDO e na LOA em favor do Departamento Municipal de Educação;

III – de apoio técnico e financeiro da União, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, inclusive por adesão a programas de distribuição de materiais e de formação;

IV – de parcerias com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, inclusive em programas de apoio à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

V – de emendas parlamentares, convênios e outros instrumentos de transferência destinados à Educação, observadas as regras específicas de cada instrumento.

Art. 21 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, inclusive quanto ao Plano de Ação Municipal de Alfabetização, que conterá o diagnóstico situacional, o referencial de boas práticas, os objetivos estratégicos, as metas quantificáveis, o cronograma, os indicadores de monitoramento e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, observadas as diretrizes fixadas nesta Lei, quando cabível.

Art. 23 – As dúvidas e os casos omissos na execução desta Lei serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, ouvido o CGMA.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 13 de outubro de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

.....